PROJETO DE LEI Nº 143/2019

"Cria o Programa de Combate ao Assédio e ao Abuso Sexual no âmbito dos Sistemas de Transportes Coletivos do município de Salvador"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Combate ao Assédio e ao Abuso Sexual no âmbito dos sistemas de transporte coletivo urbano em operação no Município de Salvador, em suas diversas modalidades, com os seguintes objetivos:

I - chamar a atenção para o alto número de casos de assédio e abuso sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir a prática de atos de assédio e o abuso sexual nos veículos do transporte coletivo;

III – conscientizar os trabalhadores e usuários acerca da importância do tema e da forma adequada de trata-lo e amparar a vítima.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se assédio ou abuso sexual todo comportamento que, sob forma verbal, não verbal ou física, ofenda a dignidade sexual dos usuários ou tenha o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, em especial as condutas tipificadas como crime na legislação federal vigente.

Art. 3º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo que operem no Município de Salvador deverão:

I – designar, no âmbito das próprias estruturas administrativas, um órgão para receber denúncias de assédio sexual e adotar as providências cabíveis, inclusive acolhendo e orientando as vítimas e auxiliando as autoridades na identificação dos autores;

II - capacitar os seus empregados e colaboradores, inclusive bilheteiros, motoristas e cobradores, para intervir adequadamente nos casos de assédio sexual, amparando as vítimas e encaminhando-as ao órgão referido no inciso I;

III – disponibilizar prontamente às autoridades policiais e judiciais as imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento e de localização via satélite, se existentes, além de outras que possam auxiliar na investigação dos fatos e punição dos responsáveis;

IV - exibir no interior dos veículos e composições, imagens ou vídeos de conteúdo educativo que promovam o respeito à dignidade sexual e no qual conste, de forma expressa e legível, a advertência: "AGRESSÃO SEXUAL É CRIME.".

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 dezembro de 2018.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

Os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos corriqueiros, usuais no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados muitas vezes por medo, falta de informação ou pela certeza da impunidade dos agressores.

Recentemente, a mídia nacional passou a noticiar a ocorrência de tais fatos no transporte público. Diversas foram as mulheres que vieram a público para relatar atos de violência dos quais foram vítimas.

Não fosse o embaraço, o medo e a vergonha que tais atos provocam no inconsciente das vítimas, devemos também acrescentar que o autor de tais condutas acredita, piamente, na sua impunidade, uma vez que, via de regra, ele vale do suposto anonimato propiciado pela aglomeração para praticar esse tipo de crime sem ser identificado e denunciado.

A política de transporte urbano deve ser exercida de forma a melhorar a inclusão social, visando o aumento da qualidade e da eficiência do serviço prestado pelos transportes coletivos, sem deixar de atender as necessidades mais peculiares de seus usuários.

É evidente que o assédio e a violência sexual no transporte público afetam gravemente o dia a dia das mulheres brasileiras e limitam a sua mobilidade e seu acesso à educação, ao trabalho e a serviços, tornando necessária que se tomem tais medidas a fim de assegurar que as mulheres sejam protegidas e consigam ter uma vida normal sem se preocupar com o que pode acontecer dentro de um transporte público.

Desta forma, reitera-se que as ações educativas – tanto em mensagens veiculadas quanto na capacitação dos bilheteiros, cobradores e motorista - contribuem

significativamente para a prevenção do assédio sexual nos transportes púbicos, a fim de instruí-los quanto a forma de agir nessas situações.

Considerando todas as explicações apresentadas, solicitamos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação, a fim de que juntos possamos criar mecanismos para evitar que tais situações ocorram no Município de Salvador.

Salvador, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE